

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

Apresentado em
Data 27/03/23

**APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA**
DATA: 30/03/23

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2023

Porto Nacional, 27 de março de 2023

Dispõe sobre extinção de cargos e criação de cargos da Câmara Municipal de Porto Nacional, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

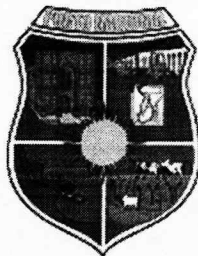
FAÇO SABER QUE, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, o Plenário aprovou e Eu promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado a diretoria de segurança, cuja remuneração será de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mais auxílio alimentação, passando a ter as seguintes funções:

DIRETORIA DE SEGURANÇA SÍMBOLO: CARGA HORÁRIA SEMANAL:40
HORAS FUNÇÃO: DIREÇÃO TAREFAS TÍPICAS:

- I. Planejar, coordenar, promover a execução de todas as atividade e medidas necessárias à segurança física dos Vereadores, dos servidores e de quaisquer pessoas que eventualmente estiverem a serviço da Câmara;
- II. Promover a execução de medidas determinadas pela Presidência para boa ordem das Sessões Plenárias, de acordo com o Regimento Interno;
- III. Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades necessárias à manutenção da segurança para preservação da ordem e do patrimônio, nos edifícios da Câmara e em suas dependências externas, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais para definir prioridades e rotinas;



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

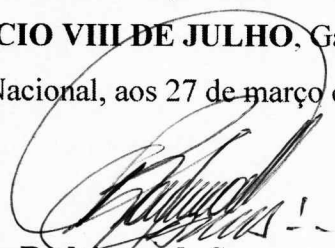
- IV. IV. Planejar, coordenar e executar planos de segurança física dos Vereadores e demais autoridades que estiverem nas dependências da Câmara;
- V V. Controlar o desenvolvimento das atividades, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
- VI. . Avaliar o resultado do trabalho, detectar falhas e propor modificações; VII. Elaborar relatório sobre o desenvolvimento dos serviços e o resultado atingido;
- VII. VIII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente;

Art. 2º Fica criado 02 (dois) cargo de vigilante, com salário de R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mais auxílio alimentação, em caráter temporário com vigência iniciando no dia 01 de abril de 2023, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado até o resultado final do certame de concurso público e nomeação dos aprovados.

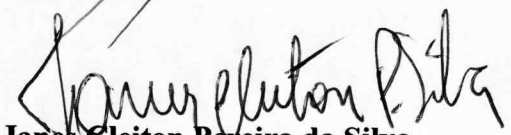
Art.3º Fica extinto o cargo de assessor de controle interno previsto no artigo 25 da resolução 012/2022, ficando os demais artigos desta resolução inalterados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

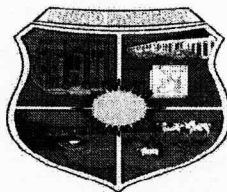
PALACIO VIII DE JULHO, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 27 de março de 2022.


Charles Rodrigues de Sousa
Presidente – Vereador


Adael Oliveira Guimarães
Vice Presidente – Vereador


Janes Cleiton Pereira da Silva
1ª Secretário – Vereador


Salmon Alves Pugas
2º Secretário- Vereado



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga n°. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

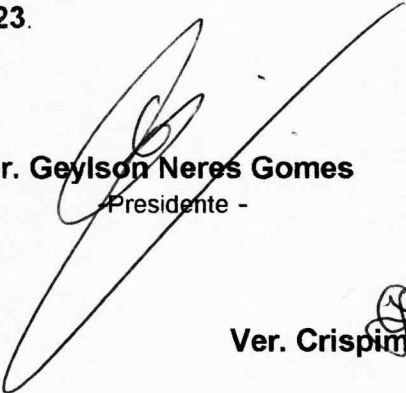
Matéria: Projeto de Resolução n° 003/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: "Dispõe sobre extinção de cargos e criação de cargos da Câmara Municipal de Porto Nacional, e dá outras providências."

O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Resolução n° 003/2023**, constatou-se que o referido projeto é Constitucional.

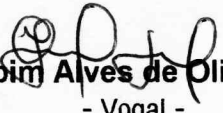
Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos **28** dias do mês de **Março** de **2023**.


Ver. Geylson Neres Gomes

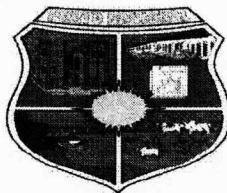
- Presidente -


Ver. Rozângela Rocha Mecnas

- Relatora -


Ver. Crispim Alves de Oliveira Júnior

- Vogal -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução nº 003/2023

Autoria: Mesa Diretora

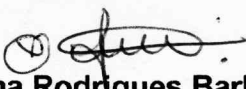
Ementa: "Dispõe sobre extinção de cargos e criação de cargos da Câmara Municipal de Porto Nacional, e dá outras providências."

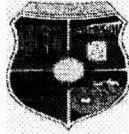
O Parecer: A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Resolução nº 003/2023**, constatou-se que o referido se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos **28** dias do mês de **Março** de **2023**.


Ver. Adael Oliveira Guimarães
- Presidente -


Ver. Crispim A. da Oliveira Júnior
- Relator -


Ver. Joelma Rodrigues Barbosa
- Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 011/2023

Parecer Opinitivo, Constitucional e Administrativo. Projeto de Resolução Legislativa nº. 003/2023 de 27 de março de 2023. "Dispõe sobre extinção de cargos e criação de cargos da Câmara Municipal de Porto Nacional e dá outras providências".

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução nº. 003/2023 de 27 de março de 2023 que "dispõe sobre extinção de cargos e criação de cargos da Câmara Municipal de Porto Nacional e dá outras providências". Criando a Diretoria de Segurança e dois cargos de vigilante. Por fim extingue o cargo de Assessor de Controle Interno previsto no artigo 25 da Resolução 012/2022.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) de Projeto de Resolução nº. 003/2023 de 27 de março de 2023; (ii) Resolução nº 12/2022.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Primeiramente cabe destacar a legalidade da Câmara Municipal de regular as matérias político-administrativa por meio de resolução, de acordo com disposto na Lei Orgânica do município de Porto Nacional-TO:

Art. 98 – A matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara será regulada:

I – por decretos legislativos, as de efeitos externos;

II – por resoluções, as de efeitos exclusivamente internos;

§ 1º - Os projetos de decretos legislativos e de resolução, aprovados pelo Plenário em duas votações, não dependem de sanção do Prefeito e serão promulgadas pelo Presidente da Câmara;

§ 2º - O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.

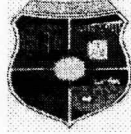
Cumprе salientar a competência da Mesa Diretora para propor no plenário por meio de projeto de resolução dispondo sobre criação e extinção de cargos, conforme previsto no artigo 21, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional, vejamos:

Art. 21. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento, por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

IX - propor ao Plenário projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, traz a competência da Câmara Municipal de Porto Nacional acerca do tema em seu artigo 75, inciso VII, vejamos:

Art. 75 – Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, estabilidade, aposentadoria, fixação e alteração de remuneração, observadas as normas constitucionais;

Da análise do Projeto de Resolução 003/2023 de 27 de março de 2023 que trata da extinção e criação de cargo fixando a remuneração está perfeitamente de acordo com a Legislação Municipal e com o Regimento Interno dessa Casa de Leis, estando ainda dentro da competência constitucional da Câmara Municipal de Porto Nacional, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Resolução.

III- Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 28 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Data: 28/03/2023 16:22:45-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Assessor Jurídico
OAB-TO 6771



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PR 003/2023 (Mesa Diretora) e PL 006/2023 (Poder Executivo) - Para Emissão de PaJur

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>
Para: acezar.advogado@gmail.com

27 de março de 2023 às 12:52

Bom dia!

Encaminho, matérias abaixo relacionadas, para emissão de parecer jurídico, como segue:

- **Projeto de Resolução nº 003/2023** - Dispõe sobre extinção de cargos e criação de cargos da Câmara Municipal de Porto Nacional, e dá outras providências. (Extingue o cargo de Assessor de Controle Interno / Cria Cargo de Diretor de Segurança e 2 Vigilantes) – **De autoria da Mesa Diretora**

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/1944/pr_003.2023.pdf

- **Projeto de Lei nº 006/2023** - Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação à Diocese de Porto Nacional-TO, e dá outras providências. (Capela Sagrado Coração de Maria - Centro) – **De autoria do Poder Executivo**

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/1943/pl_006.2023.pdf

P.S. Para fazer dowloand, basta clicar no link abaixo da matéria, que a mesma será baixada nos arquivos do seu aparelho / dispositivo.

at.te

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com